

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 156/88

de 14 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro, que instituiu a organização superior do Exército, cria o Serviço de Material de Instrução, colocando a respectiva chefia na dependência do Departamento de Instrução do Estado-Maior do Exército;

Considerando o estabelecido no artigo 29.º do mesmo diploma e a conveniência de todo o Serviço de Material de Instrução ficar na dependência do mesmo órgão;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O Serviço de Material de Instrução é integrado no Departamento de Instrução do Estado-Maior do Exército e compreende os seguintes órgãos:

- a) Chefia do Serviço de Material de Instrução;
- b) Destacamento de Apoio;
- c) Centro de Áudio-Visuais;
- d) Centro Gráfico do Exército;
- e) Depósito Geral de Material de Instrução.

2.º O Serviço de Material de Instrução tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir o reabastecimento, manutenção e controle do material de instrução e material de bandas e fanfarras do Exército;

- b) Produzir as publicações e outros materiais impressos necessários ao Exército e promover e ou assistir tecnicamente no processo de aquisição dos que, englobados nessas necessidades, excedam a sua capacidade de produção;
- c) Ministras os cursos de formação do pessoal do serviço militar obrigatório relativos às especialidades de artes gráficas e de áudio-visuais, bem como os cursos necessários para qualificação de pessoal do quadro permanente nas áreas do âmbito da sua actividade;
- d) Realizar os trabalhos didácticos e outros necessários ao Exército no campo dos meios áudio-visuais;
- e) Desempenhar as funções de órgão consultivo para assuntos técnicos nas áreas das artes gráficas e áudio-visuais.

3.º O quadro orgânico do Serviço de Material de Instrução será fixado por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em conta o disposto no n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 949/76, de 31 de Dezembro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 567/87, de 8 de Julho.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos dos ministros da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	11	03		31.00	A	14 – Ministério da Educação e Cultura A) Alteração de rubrica Onde se lê «Outras despesas» deve ler-se «Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro».		
50	11	03				B) Transferências de verbas Investimentos do Plano Cultura IPL – Apoio à criação de rede de bibliotecas de leitura pública Bens não duradouros – Outros..... Aquisição de serviços – Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas	-	139 000
			7.01.0	27.00				
				31.00				
			7.01.0	31.00	A		-	8 500
			7.01.0	31.00	B		14 500	-